

## 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021

### **Retificações**

O Secretário de Cultura de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura, por intermédio da Lei nº 16.113/2017, e o Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, tornam públicas as seguintes **retificações do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021**:

1. No **item 3.3.2.** do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, onde **SE LÊ**:

“**3.3.2.** Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual só poderão concorrer para nova edição, comprovando a execução integral do projeto incentivado pelo edital anterior, ou que estejam sendo executada no período do julgamento, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral desses produtos.”

#### **LEIA-SE:**

“**3.3.2.** Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, só poderão formalizar a contratação para nova edição, em caso de aprovação, comprovando a execução integral do projeto incentivado em edital anterior.”

2. No **item 4.2., I,** do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, onde **SE LÊ**:

“**4.2.** São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

- I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional (FBN)**, de acordo com o abaixo solicitado:  
(...)”

#### **LEIA-SE:**

“**4.2.** São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

- I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional (FBN)** até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro), de acordo com o abaixo solicitado:  
(...)”

3. No **item 11.2., I, a**, do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, onde **SE LÊ**:

“11.2. São exigências específicas da categoria desenvolvimento de longa-metragem:

I. Para proposta submetida na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão, deverá ser anexada os itens abaixo:

a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional; e**”

**LEIA-SE:**

“11.2. São exigências específicas da categoria desenvolvimento de longa-metragem:

I. Para proposta submetida na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão, deverá ser anexada os itens abaixo:

a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro); e**”

4. No **item 12.4., 1**, do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, onde **SE LÊ**:

“12.4. São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Produtos para Televisão**, além do Projeto técnico preenchido em formulário eletrônico padrão:

1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional; e”

**LEIA-SE:**

“12.4. São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Produtos para Televisão**, além do Projeto técnico preenchido em formulário eletrônico padrão:

1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional **até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro); e**”

5. No **item 13.1.** do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, onde **SE LÊ**:

“13.1. Entende-se por **Obra seriada de curta duração** séries com o mínimo de **6 episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria

deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN.”

**LEIA-SE:**

“**13.1.** Entende-se por **Obra seriada de curta duração** séries com o mínimo de **6 episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN **até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro).**”

Os demais itens do 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021 permanecem inalterados.

Recife, 31 de março de 2021.

**GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**

Secretário de Cultura

Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

**MARCELO CANUTO MENDES**

Diretor-Presidente da Fundarpe